Autarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua Sete de Agosto, 431 - 7º andar - Ed. Premium Center CEP:99025.030
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo n.º. 2026/868

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, aos usuários da CAPASEMU, de consultas médicas presenciais, teleconsultas e consultas domiciliares, e de serviços médicos vinculados a procedimentos hospitalares e ambulatoriais, mediante Chamamento Público, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1. Necessidade da contratação

A presente contratação decorre da necessidade de a CAPASEMU manter e qualificar a rede médica posta à disposição de seus usuários, assegurando-lhes acesso a consultas em clínica geral e nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como aos serviços dos profissionais que executam procedimentos hospitalares e ambulatoriais, prestações que constituem o núcleo da assistência à saúde que a Autarquia tem o dever de oferecer aos servidores municipais e a seus dependentes.

Ocorre, porém, que a CAPASEMU não dispõe de corpo médico próprio capaz de atender a essa demanda, que é contínua, dispersa entre inúmeras especialidades e impossível de quantificar de antemão, de modo que a assistência somente pode ser prestada por meio de rede de prestadores privados, remunerados na medida dos atendimentos efetivamente realizados.

Nesse sentido, os credenciamentos hoje em vigor, firmados sob regras anteriores, reclamam a padronização das condições de remuneração em torno de referencial técnico objetivo e com data-base definida, acompanhada de limites de consulta, de regras claras de retorno e de controle por autorização, auditoria e glosa, a fim de conferir previsibilidade à despesa e segurança ao prestador sem comprometer o equilíbrio financeiro de um sistema custeado pelas contribuições de seus próprios filiados.

2. Requisitos da contratação

A contratação deverá contemplar as consultas médicas presenciais, em clínica geral e nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; as teleconsultas, quando expressamente autorizadas no credenciamento e observados as normas profissionais, o

Autarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua Sete de Agosto, 431 - 7º andar - Ed. Premium Center CEP:99025.030
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br

consentimento do usuário e o sigilo; as consultas domiciliares, mediante indicação clínica e autorização prévia; e os honorários médicos de procedimentos hospitalares e ambulatoriais executados por profissionais integrantes do corpo clínico da credenciada e previamente autorizados pela CAPASEMU, não integrando o objeto os serviços prestados por profissionais não médicos, os procedimentos de finalidade estética, a atenção domiciliar continuada, os exames, os materiais, os medicamentos, as taxas e as diárias hospitalares.

Salienta-se, ademais, que somente poderão credenciar-se pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional, e corpo clínico composto por médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e, quando for o caso, com registro de qualificação de especialista, cabendo à credenciada identificar o usuário, registrar cada atendimento, manter os prontuários, observar a Lei n.º. 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais sensíveis a que tiver acesso, abster-se de cobrar qualquer valor adicional dos usuários e responder integralmente pelos atos de seus profissionais, inclusive mediante o ressarcimento dos valores que a Autarquia venha a desembolsar em razão de falha na prestação dos serviços.

3. Levantamento de mercado

Para definição da solução mais vantajosa foram avaliadas as alternativas de que dispõe a Administração para assegurar a assistência médica aos usuários.

A licitação, com seleção de um ou de poucos prestadores pelo critério de menor preço, mostrou-se inadequada, vez que a demanda abrange inúmeras especialidades e pressupõe a liberdade de escolha do usuário, de modo que a restrição da rede aos vencedores do certame comprometeria o próprio atendimento; a prestação direta, por corpo médico próprio, foi igualmente afastada, haja vista o custo de pessoal e de estrutura, incompatível com o porte da Autarquia e com a variedade de especialidades demandadas.

Nesse sentido, o credenciamento revela-se a alternativa adequada, pois permite a contratação simultânea de todos os interessados que satisfaçam as condições padronizadas fixadas pela Administração, com remuneração previamente definida e sem competição por preço, cabendo ao próprio usuário a escolha do prestador, hipótese de inviabilidade de competição expressamente prevista no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso II, da Lei n.º. 14.133/2021.

No que tange à remuneração dos honorários, após cálculo atuarial adotou-se a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, referencial técnico elaborado pela Associação Médica Brasileira e amplamente utilizado no mercado de saúde suplementar, na edição 2022/2023, faixa original, com a aplicação do percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o porte médico e o porte anestésico de cada código, excluído o custo operacional, remunerado nas mesmas condições do credenciamento de hospitais e clínicas.

Frisa-se, por muito pertinente, que a data-base da tabela foi fixada no Comunicado Oficial de 18 de outubro de 2022, não se incorporando automaticamente as edições e as alterações posteriores, cuja adoção dependerá de prévio estudo de impacto, de disponibilidade orçamentária e de ato próprio da CAPASEMU, o que afasta reajustes alheios à vontade da Administração.

Já as consultas foram fixadas em valor único para todas as especialidades, de R$ 160,00 na modalidade presencial e na teleconsulta, e de R$ 200,00 na domiciliar, nele incluídos a anamnese, o exame, a prescrição, a solicitação de exames, a emissão de atestados e relatórios simples e o retorno para análise de exames realizado em até 30 (trinta) dias.

4. Solução escolhida

A solução escolhida consiste na abertura de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas, que permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência do Edital, com contratos de termo final comum, encerrados ao fim de 60 (sessenta) meses e prorrogáveis por igual período, por se tratar de serviço de natureza continuada, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º. 14.133/2021, e passíveis de extinção por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A execução será controlada pela autorização prévia dos procedimentos e das consultas domiciliares, pelo limite de uma consulta por usuário, com o mesmo médico e na mesma especialidade, a cada 30 (trinta) dias, e pela auditoria das contas, com glosa e contraglosa, sob a fiscalização de servidor designado por portaria.

Não se adota o parcelamento do objeto em editais distintos para consultas e honorários, vez que ambos são prestados pelos mesmos profissionais, integrantes do mesmo corpo clínico, e submetem-se às mesmas regras de habilitação, autorização e auditoria, ao passo que o credenciamento, por sua própria natureza, já permite que cada pessoa jurídica se habilite apenas

Autarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua Sete de Agosto, 431 - 7º andar - Ed. Premium Center CEP:99025.030
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br

nas modalidades e especialidades que efetivamente presta, assegurando a mais ampla participação.

Optou-se, ainda, pelo credenciamento exclusivo de pessoas jurídicas, que concentra na credenciada a responsabilidade pelo corpo clínico, pelo faturamento e pela regularidade fiscal e sanitária, simplificando a fiscalização a cargo da Autarquia.

Registra-se, por fim, que o Edital somente entrará em plena vigência no 61.º. (sexagésimo primeiro) dia após a sua publicação, período no qual se admitem o requerimento de credenciamento, a análise da documentação e a assinatura dos contratos, mantidas as condições de remuneração vigentes, o que permite a transição da rede atual sem interrupção do atendimento aos usuários.

5. Estimativa da contratação

Em se tratando de credenciamento, com remuneração por serviço efetivamente prestado e sem garantia de volume mínimo de atendimentos ou de faturamento, não é possível fixar de antemão a quantidade de consultas e de procedimentos, que dependerá da demanda dos usuários e das autorizações emitidas pela Autarquia.

Por essa razão, a estimativa da despesa tomou por base o histórico de gastos da CAPASEMU com consultas e honorários médicos, sobre o qual se apurou, no estudo de impacto econômico-financeiro que instrui o presente processo, acréscimo estimado de 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) decorrente da adoção dos novos critérios de remuneração, montante compatível com a capacidade financeira da Autarquia e que correrá por conta da dotação orçamentária, rubrica 33903989010000.

Salienta-se, ademais, que a atualização anual dos valores pelo IPCA-E fica condicionada à existência de fonte de custeio, nos termos do art. 3.º. da Lei Complementar Municipal n.º. 208/2008, e à formalização por ato próprio da CAPASEMU, não gerando o credenciamento direito a reajuste automático ou a diferenças retroativas.

6. Resultados pretendidos

Autarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua Sete de Agosto, 431 - 7º andar - Ed. Premium Center CEP:99025.030
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br

Com a contratação pretende-se ampliar e qualificar a rede médica à disposição dos usuários, assegurando-lhes a liberdade de escolha do profissional e o acesso a consultas e procedimentos nas diversas especialidades, em condições uniformes para todos os prestadores.

Busca-se, ainda, conferir previsibilidade à despesa, pela adoção de referencial técnico com data-base definida, e reforçar o controle sobre a execução, por meio da autorização prévia, do limite de consultas, da auditoria e da glosa, em benefício do equilíbrio financeiro do sistema e, em última análise, dos próprios filiados que o custeiam.

7. Conclusão

Diante da necessidade administrativa evidenciada, da inviabilidade de competição inerente à demanda, da adequação do critério de remuneração adotado e da disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conclui-se que a contratação mostra-se técnica, econômica e operacionalmente viável. Assim, recomenda-se o prosseguimento do procedimento, mediante a publicação do Edital de Chamamento Público n.º. 02/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei n.º. 14.133/2021.

Passo Fundo/RS,10 de setembro de 2026.

Douglas Ernesto Bonfante
Diretor de Saúde

Douglas Ernesto Bonfante
Diretor de Saúde
CAPASEMU
Portaria 1212 / 2025